



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO LEI 75 DE 2025

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Bom Jardim de Minas para o período de 2026 a 2029.

Emenda 01 (modificativa/aditiva)

Fica alterada a redação do parágrafo único do artigo 4º do referido PL, passando a contar com a seguinte redação:

(...)

Parágrafo único. De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado, através de lei específica, a adequar as metas físicas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na LOA.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade reforçar o princípio da legalidade e da reserva legal em matéria orçamentária, ao condicionar a adequação das metas físicas das ações orçamentárias à edição de lei específica, sempre que houver alteração de valores ou outras modificações na Lei Orçamentária Anual.

Tal medida preserva a competência do Poder Legislativo, assegura maior transparência, controle e segurança jurídica no processo orçamentário e está em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, do planejamento e do controle da despesa pública, evitando alterações substanciais no orçamento por ato infralegal.

Sala de sessões, 22 de dezembro de 2025.

Ana Claudia Gomes

Enzo Peixoto de Almeida

Mauro Sérgio da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO LEI 75 DE 2025

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Bom Jardim de Minas para o período de 2026 a 2029.

Emenda 02 (modificativa/aditiva)

Fica alterada a redação do art. 5º de forma que sua redação passa a ser o último artigo do Projeto de Lei, contando com a seguinte redação:

Art. 5º O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo quadrimestralmente detalhamento anual, na forma de quadro específico, das despesas com cargos, funções, concursos e encargos sociais, de modo a assegurar acompanhamento pelo Legislativo e pelo Tribunal de Contas.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aperfeiçoar os mecanismos de transparência e controle das despesas com pessoal, ao estabelecer o encaminhamento quadrimestral ao Poder Legislativo de quadro detalhado das despesas com cargos, funções, concursos públicos e encargos sociais.

A medida fortalece o acompanhamento sistemático pelo Legislativo e contribui para o controle externo exercido pelo Tribunal de Contas, em consonância com os princípios da transparência, da responsabilidade fiscal e da boa governança da administração pública.

Sala de sessões, 22 de dezembro de 2025.

Ana Claudia Gomes

Enzo Peixoto de Almeida

Mauro Sérgio da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO LEI 75 DE 2025

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Bom Jardim de Minas para o período de 2026 a 2029.

Emenda 03 (aditiva)

Fica incluído o art. 6º no referido Projeto de Lei, contando com a seguinte redação:

Art. 6º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal relatório quadrimestral sobre execução física e financeira das emendas impositivas, permitindo acompanhamento detalhado e tempestivo por vereadores e controle externo.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo assegurar transparência e efetividade na execução das emendas impositivas, ao determinar o encaminhamento de relatório quadrimestral à Câmara Municipal contendo a execução física e financeira dessas emendas.

A medida possibilita o acompanhamento detalhado e tempestivo pelos vereadores, bem como fortalece o controle externo, em consonância com os princípios da publicidade, do planejamento e da responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Sala de sessões, 22 de dezembro de 2025.

Ana Claudia Gomes

Enzo Peixoto de Almeida

Mauro Sérgio da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO LEI 75 DE 2025

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Bom Jardim de Minas para o período de 2026 a 2029.

Emenda 04 (aditiva)

Fica incluído o art. 7º no referido Projeto de Lei, contando com a seguinte redação:

Art. 7º A participação popular seguirá o disposto na Lei de Diretrizes orçamentárias do respectivo exercício, obedecendo sempre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade harmonizar a participação popular no processo orçamentário com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do respectivo exercício, assegurando coerência normativa e segurança jurídica.

Além disso, a previsão expressa de observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) garante a proteção dos dados pessoais dos participantes, reforçando os princípios da transparência, da legalidade e da responsabilidade na gestão das informações públicas.

Sala de sessões, 22 de dezembro de 2025.

Ana Claudia Gomes

Enzo Peixoto de Almeida

Mauro Sérgio da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO LEI 75 DE 2025

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Bom Jardim de Minas para o período de 2026 a 2029.

Emenda 05 (aditiva)

Fica incluído o art. 8º no referido Projeto de Lei, contando com a seguinte redação:

Art. 8º O Poder Executivo somente poderá efetivar transferência de recursos a entidades privadas mediante comprovação da regularidade fiscal, cumprimento das exigências da Lei 13.019/2014 e envio de prestação de contas à Câmara Municipal, assegurando a observância dos princípios da legalidade e eficiência.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa reforçar os mecanismos de controle, transparência e responsabilidade na transferência de recursos públicos a entidades privadas, ao exigir a comprovação de regularidade fiscal, o cumprimento das disposições da Lei nº 13.019/2014 e o encaminhamento da respectiva prestação de contas à Câmara Municipal.

A medida assegura a observância dos princípios da legalidade, eficiência e controle do gasto público, fortalecendo o papel fiscalizador do Legislativo e a correta aplicação dos recursos públicos.

Sala de sessões, 22 de dezembro de 2025.

Ana Claudia Gomes

Enzo Peixoto de Almeida

Mauro Sérgio da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO LEI 75 DE 2025

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Bom Jardim de Minas para o período de 2026 a 2029.

Emenda 06 (aditiva)

Fica incluído o art. 9º no referido Projeto de Lei, contando com a seguinte redação:

Art. 9º A utilização da reserva de contingência deverá ser precedida de parecer técnico da Secretaria de Finanças ou Fazenda, com justificativa detalhada e comunicação à Comissão de Finanças da Câmara Municipal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade disciplinar a utilização da reserva de contingência, exigindo prévio parecer técnico da Secretaria de Finanças ou Fazenda, com justificativa detalhada, bem como a comunicação à Comissão de Finanças da Câmara Municipal.

A medida reforça a transparência, o planejamento e o controle na execução orçamentária, assegurando o uso responsável da reserva de contingência, em consonância com os princípios da legalidade, da prudência fiscal e da boa governança.

Sala de sessões, 22 de dezembro de 2025.

Ana Claudia Gomes

Enzo Peixoto de Almeida

Mauro Sérgio da Silva